



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

LEI Nº 763/2007

DE 30 DE ABRIL DE 2007.

"Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itabaianinha, Estado de Sergipe, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Itabaianinha – CME, órgão deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador de caráter permanente de âmbito municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Itabaianinha, é um Órgão Colegiado, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – SMECELT.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação de Itabaianinha compõe-se de 10 (Dez) membros, com seus respectivos suplentes, dentre pessoas idôneas, cuja representação será composta:

I – Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo titular da pasta; ✓

II – Um representante do Sindicato da categoria;

III – Um representante dos Diretores das Escolas Municipais; ✓

IV – Um representante da Câmara Municipal, indicado pelo respectivo plenário; ✓

V – Um representante dos Pedagogos das Escolas Municipais; ✓

VI – Um representante dos Diretores das Escolas Particulares;

VII – Um representante de Instituição do Ensino Superior; ✓

VIII – Um representante da Associação de Pais ou Órgão Similar; ✓

IX – Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Parágrafo Único – Os suplentes de que trata "caput" deste artigo, substituirão os titulares em seus impedimentos, afastamentos ou ausências, tendo direito a voz e voto nessas ocasiões.

Art. 4º - Os membros do Conselho, titulares e suplentes indicados, serão nomeados mediante Decreto pelo Prefeito de Itabaianinha.

Praça Olímpio Campos nº. 278, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000, CNPJ 13.098.181/0001-82, e-mail pmstab@uol.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

Confere com o Original

Data 09 / 05 / 07

VANESSA BARREIRO HORA

CPF 002.703.965-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

Art. 5º - O mandato de Conselheiro será de dois anos, vinculando-se o cumprimento integral à continuidade do exercício da função no Órgão, Poder ou Instituição representada, permitida a recondução por apenas mais um período de igual duração, desde que seja respeitado os dispositivos desta Lei;

§ 1º - O Conselho será renovado de dois em dois anos, proporção de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

§ 2º - Em caso de vacância do titular, assumirá o suplente para completar o mandato e, se o período do mandato a ser completado for superior a um ano será nomeado novo suplente, obedecido o mesmo critério de indicação adotado quando na nomeação do sucedido.

§ 3º - O Conselheiro que a qualquer tempo renunciar seu mandato não poderá reconduzido ou nomeado para o período subsequente.

§ 4º - Configura-se renúncia tácita ao mandato de Conselheiro ausência a quatro sessões plenárias consecutivas ou quatro intercaladas, sem que tenha havido justificativa ou licença concedida e o suplente não o tenha conforme parágrafo único do art. 3º desta lei.

§ 5º - O Conselheiro que não puder comparecer à reunião, deve comunicar essa impossibilidade ao respectivo suplente para substituí-lo e ao Presidente do Conselho.

Art. 6º - O exercício da função de Conselheiro é considerada relevante interesse público e tem prioridade sobre qualquer outra atividade, função, cargo ou emprego público municipal, ficando abonadas as faltas ao serviço, dos servidores municipais que a exercer, durante o período das reuniões.

Art. 7º - O Conselho tem um Presidente e um Vice-Presidente escolhidos entre seus membros, por maioria absoluta, em escrutínio secreto, com mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º - As reuniões do Conselho são presididas pelo Presidente na sua ausência, pelo Vice-Presidente.

§ 2º - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, cabe ao Conselheiro mais idoso, assumir a direção dos trabalhos.

§ 3º - O Secretário Municipal de Educação assume a presidência de honra das sessões do Conselho, sempre que a elas comparecer, não tendo por isso direito a voto.

Art. 8º - O Conselho reúne-se em Sessão Plenária, uma vez por mês, podendo haver convocação extraordinária por iniciativa da Presidência ou para atender a requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

Praça Olímpio Campos nº. 278, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000, CNPJ 13.098.181/0001-82, e-mail pmmitab@uol.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

Confere com o Original

Data 03/05/07

Vanessa
VANESSA BAIRETO HORA

CPF: 002.703.965-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

§ 1º - Fica a cargo do(a) Presidente(a) a convocação para reunião extraordinárias.

§ 2º - As sessões do Conselho somente funcionarão com a presença da maioria simples dos seus membros.

Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal de Educação de Itabaianinha:

I – Elaborar ou reformular o seu Regimento Interno, a ser submetido à aprovação da Secretária Municipal de Educação;

II – Fixar normas complementares para o sistema Municipal de Ensino;

III – Emitir parecer sobre assuntos da área educacional proposto por iniciativa dos Conselheiros ou da do Chefe do Poder Executivo Municipal, da Secretaria Municipal de Educação ou da Câmara Municipal de Itabaianinha através da Comissão Permanente de Educação;

IV – Deliberar sobre medidas para aperfeiçoar o Sistema Municipal de Ensino;

V- Participar da elaboração do Plano Municipal de Educação e acompanhar a sua execução;

VI – Elaborar diretrizes para a organização de cursos e/ou escolas experimentais no Sistema Municipal de Ensino;

VII – Analisar e emitir parecer sobre:

a) Regimento, calendário, currículo das escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;

b) Os resultados dos processos de avaliação da educação básica nos níveis de suas competência, sugerindo medidas que visem a melhoria da qualidade de ensino;

c) Questões relativas a aplicação da legislação referentes a Educação Básica.

VIII – Baixar normas para:

a) Autorização, reconhecimento e credenciamento de cursos e escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;

b) Inspeção e supervisão das unidades de ensino;

c) Matrícula, transferências e adaptação de aluno;

d) Organização e funcionamento da Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação Profissional.

IX – Acompanhar o recenseamento anual da população em idade escolar para o ensino fundamental, e infantil, conforme as prioridades constitucionais;

X – Manter intercâmbio com os demais Conselhos Municipais Estaduais e Nacional;

Praça Olímpio Campos nº. 278, Centro, Itabaianinha/SF, CEP 49.290-000, CNPJ 13.098.181/0001-82, e-mail pmitab@uol.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

Confere com o Original

Data 09/05/07

VANESSA BARRETO HORA
CPF 002.703.965-00

mesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

- XI – Publicar semestralmente relatório de suas atividades;
- XII – Exercer outras atividades no âmbito de sua competência.

Art. 10 – As deliberações do Conselho de conteúdo normativo e de caráter geral, especialmente que versarem sobre as matérias indicadas nos incisos II, IV, e VIII do Art. 9º desta lei, dependem da homologação da Secretária Municipal de Educação.

§ 1º - A Secretária Municipal de Educação homologará ou vetará as deliberações no todo ou em parte, no prazo de dez dias úteis, contados da data em que derem entrada em seu Gabinete.

§ 2º - Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, sem comunicação da Secretária Municipal de Educação ao Conselho, considerar-se-ão homologadas as deliberações.

§ 3º - A Secretária Municipal de Educação, ao vetar qualquer deliberação, comunicará ao Presidente do Conselho, por escrito, dentro do prazo previsto, os motivos de veto, podendo o Conselho rejeitá-lo por 2/3 (dois terços) dos seus membros, no prazo de vinte dias, contados da data do recebimento da comunicação.

§ 4º - O veto deverá ser apreciado pelo Conselho no prazo estipulado no parágrafo anterior e, esgotado este prazo sem apreciá-lo, o Conselho deliberará na primeira sessão imediata, sobrestando todas as demais matérias que porventura estejam em pauta.

Art. 11 – Para efeito do disposto no artigo anterior, não são computados os dias compreendidos aos períodos regimentais de recesso dos membros do Conselho.

Art. 12 – O Conselho Municipal de Educação de Itabaianinha poderá dividir-se em Comissões para:

- a) Realizar estudos específicos e outros previstos no seu Regimento; submetido a apreciação do Plenário;
- b) Deliberar sobre matéria em que o Conselho tenha firmado do entendimento pacífico;
- c) Atender aos dispositivos previstos nos incisos I, II, III, IV, VI, alíneas "a" e "c" do inciso VIII e inciso X do Art. 9º desta Lei.

Art. 13 – O Conselho terá a seguinte estrutura administrativa:

- I – Secretaria Geral;
- II – Assessoria Técnica;
- III – Assessoria Legislativa.

Praça Olímpio Campos nº. 278, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000, CNPJ 13.098.181/0001-82, e-mail pmiitab@uol.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

Confere com o Original

Data: 09/05/07

VANESSA BARRETO HORA

CPF: 002.703.965-00

Vanessa Barreto Hora



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

Parágrafo Único – Para atender ao disposto no caput deste artigo ficam criados três cargos de provimento em comissão, equivalentes aos símbolos CCS-2, da Secretaria Municipal de Educação respectivamente, Secretário Geral, Assessoria Técnica e Assessoria Legislativa, nomeados pelo Prefeito.

Art. 14 – O Conselho terá a seu serviço, além dos cargos de provimento em Comissão, previsto no artigo anterior, um quadro de funcionários disposto de:

- I – Especialistas;
- II – Assistentes Administrativos;
- III – Auxiliares de Serviços Gerais;
- IV – Vigilantes.

Parágrafo Único – O quadro de funcionários de que trata este artigo será preenchido com servidores cedidos da própria Secretaria Municipal de Educação, podendo ser ampliado na medida em que a necessidade assim o justifique.

Art. 15 – O Conselho Municipal de Educação de Itabaianinha, integrante do Sistema Municipal de Ensino, constitui-se Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16 – O Conselho deverá elaborar o seu Regimento de acordo com as normas contidas nesta Lei e as demais da legislação em vigor, dentro do prazo de sessenta dias, contados da data da publicação desta Lei.

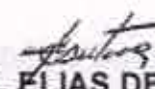
Art. 17 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal de Itabaianinha, consignadas à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18 – A Prefeitura Municipal fica autorizada para abrir crédito especial no valor R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), para custeio das despesas com implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

Art. 19 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA,
ESTADO DE SERGIPE, EM 30 DE ABRIL DE 2007.**

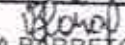

MANOEL ELIAS DE SANTANA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

Certifico que este(a) Decreto nº 278, Centro de Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000, CNPJ 13.098.181/0001-82, e-mail pmmitab@uol.com.br

publicado(a) em 30/04/07, conforme Artigo 13, Item XII da Constituição Estadual.

INN/SE, 30/04/07


VANESSA BARRETO HORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

Confere com o Original

Data 09/05/07


VANESSA BARRETO HORA

CPF 002.703.965-00